



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2109007-CGM

Interessado: Secretaria Executiva Municipal de Saúde-SEMSA

Expediente: Dispensa de Licitação nº DL021/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Situação: Contratado

Ordenador de Despesa: Raphael Antônio de Lima e Souza

Valor do Contrato: R\$ 967.085,03

Fornecedor Contratado:

A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM.
LTDA;

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES DAS ARP'S Nº. 20210047 E 20210048 ORIUNDAS DO PE 007/2021-SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O processo administrativo tem como parâmetro o inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

*licitante vencedor, inclusive quanto ao preço,
devidamente corrigido;*

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Informação de cancelamento de Ata de Registro de Preços (fls. 02-04);
- Solicitação de aquisição de medicamentos (fls. 05-06);
- Justificativa (fls. 07)
- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 08);
- Autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento administrativo (fls. 09);
- Termo de autuação (fls. 10);
- Termo de referência (fls. 11-14);
- Planilha com descrição de itens (fls. 15-16);
- Aprovação do termo de referência (fls. 17);
- Ato de designação com ciência do fiscal do contrato (fls. 18);
- Justificativa de escolha do fornecedor (fls. 19);
- Justificativa de preço (fls. 20-21);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**
Controladoria Geral do Município

- Solicitação de informações acerca de dotação orçamentária (fls. 22)
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 23)
- Planilha com quantitativos por dotação orçamentária (fls. 24-25)
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 26);
- Apresentação da documentação da empresa a contratada (fls. 27-32);
- Solicitação de Parecer Jurídico sobre os autos do processo (fls. 33);
- Parecer Jurídico (fls. 34-36);
- Termo de ratificação (fls. 37);
- Contrato administrativo nº 20210281 (fls. 38-41);
- Solicitação de análise da Controladoria Geral do Município (fls. 255);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

2.5. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Elcirléia Florença da Silva, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

RPROVIDÊNCIAS

- Que seja anexado ao autos, a ordem de classificação da licitação anterior e declaração de aceite da empresa para fornecimento do objeto nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.
- Que seja anexado ao autos, a documentação de habilitação nas licitações, conforme Art. 27, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu – PA, 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município


Mayse Karoline C. do Nascimento
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 001/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021